



8ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

RED ENERGY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 04.948.916/0001-29

NIRE: 42203129568

DEYVIS BOING CORREA, brasileiro, natural de Armazém/SC, nascido em 28/09/1983, casado sob regime de comunhão parcial de bens, Engenheiro Eletricista, portador da CI 3812060 SSP/SC e inscrito no CPF sob nº 005.757.529-04, residente e domiciliado na Rua Manoel Loureiro nº 1570, Apto. 03 - Barreiros - São José/SC, CEP 88117-331;

EVERALDO ADRIANO, brasileiro, natural de Blumenau/SC, nascido em 24/05/1972, casado sob regime de comunhão parcial de bens, Empresário, portador da CI 2670050 SSP/SC e inscrito no CPF sob nº 767.906.909-30, residente e domiciliado na Rua Antenor Valentim da Silva nº 1460 - Ipiranga - São José/SC, CEP 88111-340;

MARA SILVA MACHADO CESCOINETTO, brasileira, natural de Florianópolis/SC, nascida em 15/05/1982, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da CI 4051723 SSP/SC e inscrita no CPF sob nº 005.458.969-08, residente e domiciliada na Rua Luiz Gonzaga Valente nº 909 - Coloninha - Florianópolis/SC, CEP 88090-220;

Únicos sócios da empresa **RED ENERGY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 04.948.916/0001-29, com sede na Rua São Ludgero nº 1198 - Barreiros - São José/SC, CEP 88117-270, registrada na JUCESC sob NIRE 42203129568, resolvem, alterar seu contrato social, conforme segue:

- Retira-se da sociedade a sócia **Mara Silva Machado Cesconetto**, que neste ato transfere, de forma onerosa, suas 3.000 (três mil) quotas, totalizando R\$ 3.000,00 (três mil reais), ao sócio remanescente **Everaldo Adriano**, declarando ter recebido o valor acima descrito, dando plena, geral, rasa e irrevogável quitação das quotas ora vendidas, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for;
- Em face da alteração acima, o contrato social ficará consolidado, passando a reger-se pelas cláusulas e condições seguintes, ficando revogadas as disposições contidas no Contrato Social e posteriores alterações:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETIVO, INÍCIO E PRAZO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob o nome empresarial de **RED ENERGY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, e faz uso do título do estabelecimento o nome fantasia de **“OMEGA ENGENHARIA ELÉTRICA”**;

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem sua sede na Rua São Ludgero nº 1198 - Barreiros - São José/SC, CEP 88117-270.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 25/08/2020

Arquivamento 20203331877 Protocolo 203331877 de 25/08/2020 NIRE 42203129568

Nome da empresa RED ENERGY COMERCIO E SERVICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 87465172607821

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/08/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

25/08/2020



CLÁUSULA TERCEIRA – A sociedade tem por objeto os serviços de engenharia, construção de estações e redes de telecomunicações e energia elétrica, a instalação e manutenção elétrica e de sistema de prevenção contra incêndios, obras de alvenaria, o comércio varejista de material elétrico, equipamentos e suprimentos de informática e iluminação, as atividades de monitoramento de sistema de segurança eletrônico, a locação de máquinas e equipamentos e a representação comercial de máquinas e equipamentos.

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade iniciou suas atividades em 02/04/2002, e será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II DO CAPITAL, QUOTAS, QUOTISTAS E RESPONSABILIDADES.

CLÁUSULA QUINTA - O capital social é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), divididos em 300.000 (trezentas mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e já integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional, ficando assim distribuído:

Sócios	Quotas	Valor Quotas (R\$)	%
Deyvis Boing Correa	153.000	153.000,00	51
Everaldo Adriano	147.000	147.000,00	49
Total	300.000	300.000,00	100

Parágrafo Único - As quotas de capital são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título, a terceiros, sem o consentimento da maioria absoluta do capital social assegurando o direito de preferência aos demais sócios, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEXTA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CAPÍTULO III DO CAPITAL, RETIRADA DE SÓCIO E DIMINUIÇÃO DE CAPITAL.

CLÁUSULA SÉTIMA - Em caso de aumento de capital, terão preferência os quotistas para subscrição, em igualdade de condições e na proporção exata das quotas que possuírem.

CLÁUSULA OITAVA - Em caso de diminuição do capital, será proporcional e igual à quantidade de quotas de cada sócio.

CLÁUSULA NONA - O sócio que desejar se retirar da sociedade ou transferir suas quotas deverá notificar a sociedade, por escrito, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento para que esta, através dos demais sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de sessenta dias, contados em recebimento da notificação, ou em maior prazo, a critério do alienante.

Parágrafo Único - Decorrido este prazo, sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - Não convindo à sociedade a transferência do sócio retirante o capital será diminuído no valor do capital retirante, pagando a sociedade o preço estipulado na notificação em doze parcelas mensais, iguais e sucessivas.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração social, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital social consoante a faculdade deferida pelo Decreto nº 1.800/96.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Em caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade continuará com os remanescentes, passando as cotas do "de cujus" para os herdeiros legais podendo estes nela se fazerem representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um, dentre eles devidamente credenciado pelos demais.

Parágrafo Primeiro - Apurados em balanço, os haveres do sócio falecido serão pagos em doze prestações iguais, vencendo-se a primeiros noventa dias depois de apresentarem à sociedade autorização judicial que permita formalizar inteiramente a operação, inclusive Perante ao Registro do Comércio.

Parágrafo Segundo - Ficam facultadas, mediante consenso unânime entre os sócios herdeiros outras condições de pagamento, desde que não afetem a situação econômico-financeira da sociedade.

Parágrafo Terceiro - Mediante acordo com os sócios supérstites, os herdeiros poderão ingressar na sociedade, caso não haja impedimento legal quanto a sua capacidade jurídica.

CAPÍTULO IV DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E PREJUÍZOS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - No fim de cada exercício social, proceder-se-á a verificação dos lucros ou prejuízos levantados pelo Balanço Geral obedecendo as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os lucros acumulados e do período poderão ser distribuídos aos sócios quotistas, periodicamente, a título de adiantamento de lucros, ou lucros efetivos, podendo os lucros serem distribuídos de forma descasada à proporcionalidade do capital. Os eventuais adiantamentos de lucros ou lucros distribuídos efetuados durante o período que excedam a confirmação do lucro apurado no final do exercício deveram ser devolvidos à sociedade pelos sócios, conforme determina a legislação das sociedades limitadas, art. 1.059, com juros calculados pela TJLP – Tabela de Juros a Longo Prazo, do período.

Os lucros líquidos apurados serão distribuídos para cada sócio, podendo a critério dos mesmos aplicarem em reservas na sociedade, para futuro aumento de capital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os prejuízos que por ventura se verificarem serão mantidos em conta especial para serem amortizados em exercícios futuros, e não o sendo, serão suportados pelos sócios proporcionalmente à participação de cada um.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 25/08/2020

Arquivamento 20203331877 Protocolo 203331877 de 25/08/2020 NIRE 42203129568

Nome da empresa RED ENERGY COMERCIO E SERVICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 87465172607821

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/08/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

25/08/2020

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO, REMUNERAÇÃO E CONTABILIDADE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A administração da sociedade é exercida pelos sócios **DEYVIS BOING CORREA** e **EVERALDO ADRIANO**, em conjunto ou isoladamente, com o título de ADMINISTRADORES, aos quais caberá representá-la judicial e extrajudicialmente com poderes para praticar todos os atos ao bom e fiel desempenho de suas funções para consecução do objetivo social.

Parágrafo Único - Fica vedado o uso da firma sobre qualquer pretexto ou modalidade na prestação de avais, endossos fianças ou cauções de favor, bem como o uso de outras finalidades que não estão previstas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Pelos serviços prestados à sociedade, perceberá o administrador ao título de pró-labore, uma quantia fixa mensal, de onde retirara de acordo com as possibilidades financeiras da empresa, até o limite máximo de seu crédito em conta corrente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A sociedade manterá os registros contábeis necessários.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Fica eleito o foro da comarca de São José/SC, como único competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem juntos e contratados, obrigam-se fielmente a cumprirem em seus termos e cláusulas acima, assinam o presente instrumento particular de contrato em uma única via, a qual será levada à registro.

São José/SC, 24 de agosto de 2020.

DEYVIS BOING CORREA

EVERALDO ADRIANO

MARA SILVA MACHADO CESCO NETTO



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

25/08/2020

Certifico o Registro em 25/08/2020

Arquivamento 20203331877 Protocolo 203331877 de 25/08/2020 NIRE 42203129568

Nome da empresa RED ENERGY COMERCIO E SERVICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 87465172607821

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/08/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral



203331877

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	RED ENERGY COMERCIO E SERVICOS LTDA
PROTOCOLO	203331877 - 25/08/2020
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42203129568
CNPJ 04.948.916/0001-29
CERTIFICO O REGISTRO EM 25/08/2020
SOB N: 20203331877

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20203331877

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 00545896908 - MARA SILVA MACHADO CESCONETTO

Cpf: 00575752904 - DEYVIS BOING CORREA

Cpf: 76790690930 - EVERALDO ADRIANO



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 25/08/2020

Arquivamento 20203331877 Protocolo 203331877 de 25/08/2020 NIRE 42203129568

Nome da empresa RED ENERGY COMERCIO E SERVICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 87465172607821

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/08/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

25/08/2020